

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 1.099/84.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BLOCO DE TERRENO SUBURBANO MEDINDO 200.000m² e a DOAR POR DECRETO PARTE AO MUN E ESTABELECE PLANOS DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA RESTANTE."

CONSIDERANDO, que o perímetro urbano da sede do Município de Baixo Guandu-ES, não oferece mais condições de desenvolvimento em virtude do crescimento da cidade, que cresce a cada dia;

CONSIDERANDO, que o Município de Baixo Guandu-ES tem seu maior potencial econômico dependente das atividades rurais, o que faz com que este Governo Municipal se preocupe cada vez mais em agilizar fórmulas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento dessas atividades, sendo uma dessas fórmulas a implantação de um PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGRO-PECUÁRIAS;

CONSIDERANDO, que além da preocupação desse Governo Municipal para com as atividades do Setor Rural há também a preocupação quanto ao desenvolvimento e expansão urbana e futuramente industrial;

Em face das considerações feitas, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, por seus representantes legais APROVOU e eu Sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um bloco de terreno suburbano com área de 200.000m² (duzentos mil metros quadrados) situado na região anexa ao loteamento da Vila Kennedy no Bairro São José, cuja as linhas de divisa da referida área estão assim localizadas: às margens da estrada/ rua que liga a ponte de ferro ao Bairro São José na extensão de 201,80 (duzentos e um vírgula oitenta metros lineares); na lateral com a Cerâmica Nova Ltda em 736,75 (setecentos e trinta e seis vírgula setenta e cinco metros lineares); prosseguindo com Ernesto Holz em 577,89 (quinhentos e setenta e sete vírgula oitenta e nove metros lineares); na outra lateral, também partindo da estrada, com o loteamento da Vila Kennedy com 683,77 (seiscentos e oitenta e três

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.099/84.

vírgula setenta e sete metros lineares); prosseguindo com Ste - ferson Holz com 447,60 (quatrocentos e quarenta e sete vírgula ' sessenta metros lineares); e finalmente fundos com Alcides Ta - quete Machado, José Antônio Machado, Wilzon Taquete Machado e ' Esmar Taquete Machado com a extensão de 155,76 (cento e cinquen - ta e cinco vírgula setenta e seis metros lineares), cuja transa - ção custará aos cofres desta Municipalidade o total de C:\$120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros) amortizável ' em 04 (quatro) pagamentos mensais, vencendo o 01º (primeiro) em Janeiro e o último em Abril de 1985.

Art. 2º- As despesas decorrentes dessa aquisição ' serão custeadas com recursos dotados no Orçamento de 1985, fi - cando o Executivo autorizado a suplementar na época, se necessá - rio, utilizando como recursos os definidos no art. 43º da lei ' nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ' doar através de Decreto uma área de 55.417,15m² (cinquenta e cin - co mil, quatrocentos e dezessete unidades e quinze centésimos / de metros quadrados) a ser desmembrada do bloco de terreno ora em aquisição, ao Banco Nacional de Habitação (BNH) disciplinan - do através de Decreto todas as normas que julgar necessárias.

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ' urbanizar uma área anexa equivalente a 41.881,50m² (quarenta e ' um mil, oitocentas e oitenta e uma unidades e cinquenta centé - simos de metros quadrados) destinada ao assentamento de habita - ções dos servidores municipais, os quais não dispõem de residên - cia ou lotes onde construir;

Art. 5º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ' reservar a área da frente, a partir da entrada ligando a ponte de ferro ao Bairro São José, com 46.324,85m² (quarenta e seis mil, trezentas e vinte e quatro unidades e oitenta e cinco centési - mos de metros quadrados) para Exposições Agro-Pecuárias, even - tos festivos, etc.

Art. 6º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ' implantar área para instalação de indústrias, etc, no restante existente no final do bloco de terreno, cuja área total é de ' R.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= O =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.099/84.

56.376,50m² (cinquenta e seis mil, trezentas e setenta e seis unidades e cinquenta centésimos de metros quadrados).

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 10 de dezembro de 1984.


=====

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 10 de dezembro de 1984.


=====

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C.DEPTº ADM.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONSIDERANDO, que o atual Perímetro Urbano da sede do Município de Baixo Guandu se acha saturado em função do progresso - verificado nos últimos anos, impedindo o desenvolvimento da Cidade;

CONSIDERANDO, a preocupação desse governo municipal com o comprometimento do desenvolvimento, atual e futuro, cujo raciocínio obriga a estabelecer planos e previsões para o momento atual e futuro, seja na aquisição de áreas disponíveis, seja na nova delimitação urbana, sem tal procedimento fica extremamente difícil o controle para um desenvolvimento organizado e planejado;

CONSIDERANDO, que a fixação desses limites vai permitir - ao executivo municipal coordenar qualquer programa de ocupação - dessas áreas, e não permitir que sejam ocupadas de forma a contrariar os objetivos preestabelecidos em lei;

Baseando-se nas considerações feitas, decide o executivo municipal estabelecer o seguinte: